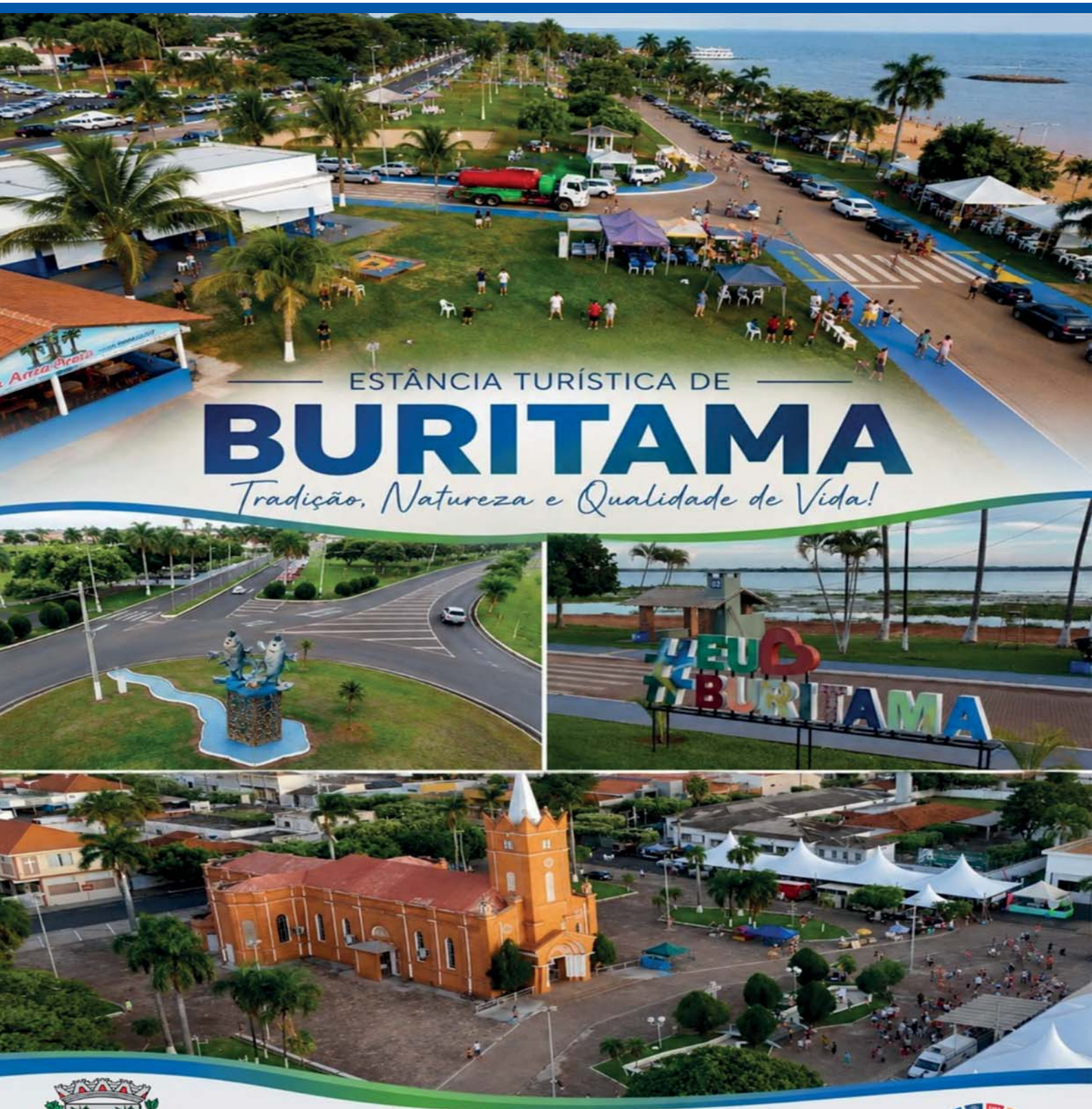
DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br | Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1769A

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31



CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM **FUTURO MELHOR!**

Buritama
Quem Conhece Ama!

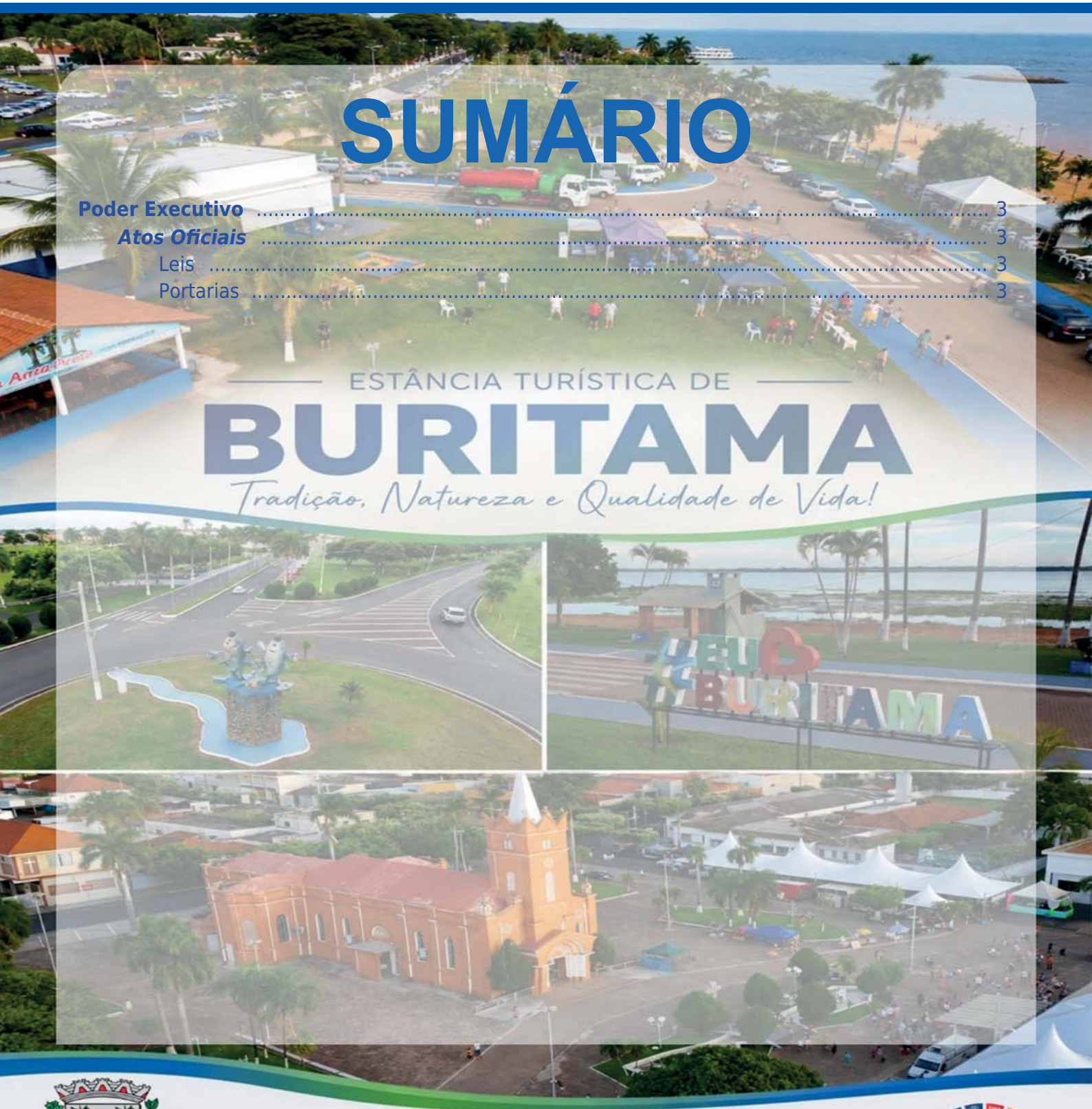
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br | Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1769A

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31



SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 3

CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM **FUTURO MELHOR!**

Buritama
Quem Conhece Ama!

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.222, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação do cumprimento do artigo 59-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas instituições e entidades que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e recebam recursos públicos do Município de Buritama, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Poder Legislativo.

Art. 1º As instituições sociais, públicas ou privadas, que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e recebam recursos públicos do Município de Buritama, deverão comprovar, para fins de celebração, manutenção ou renovação de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres, o cumprimento das disposições previstas no artigo 59-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, as instituições e entidades abrangidas deverão manter atualizadas as certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores que exerçam atividades junto a crianças e adolescentes, observado o prazo estabelecido na legislação federal.

§ 1º A obrigação prevista no caput aplica-se aos empregados, contratados, prestadores de serviços, voluntários e demais colaboradores que mantenham contato direto ou desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, observada a legislação aplicável a cada vínculo.

§ 2º As instituições deverão manter as respectivas certidões e fichas cadastrais organizadas e disponíveis para eventual verificação pelos órgãos municipais competentes, respeitada a legislação relativa à proteção de dados pessoais e à privacidade.

Art. 3º Nos instrumentos de parceria celebrados pelo Município com as instituições e entidades abrangidas por esta Lei, deverá constar cláusula específica estabelecendo a obrigação de observância do artigo 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990 e desta Lei.

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, durante a vigência da parceria ou instrumento congênere, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 5º A instituição ou entidade que deixar de cumprir as disposições desta Lei ficará sujeita às medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação federal, estadual, municipal e nos respectivos instrumentos de parceria.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística do Município de Buritama, 06 de novembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

FELIPE SILVA DE MOURA
Diretor Administrativo de Gabinete do Executivo Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 12.412, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a prorrogação da suspensão preventiva do servidor D. P.V., no âmbito do P.A.D., e dá outras providências."

.....